



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/DG/SGS/COSAD/SEMAV

1. DADOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

SEI: 0004772-78.2024.6.05.8000.

Item do PLANCONT:

Equipe de Planejamento da Contratação

Gestor: RAILTON CARVALHO BRASILEIRO

Integrante Demandante: RAUL ALMEIDA DA PAZ

Integrante Técnico: SÉRGIO LUIZ BAQUEIRO DOS SANTOS, VENÍCIOS DOS ANJOS BELO E RAFAEL RAMOS MORAES.

Integrante Administrativo: KATZAMAN PAULO DA SILVA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do serviço de condutores para realização do serviço de transporte do TRE-BA.

3. JUSTIFICATIVA

O serviço representa uma necessidade continuada e imprescindível para o bom funcionamento da logística do TRE-BA. Tal contratação faz-se necessária ainda em razão da incompatibilidade entre o quantitativo de Técnicos Judiciários, Especialidade Transporte, que exercem a atividade de condução de veículos (atualmente apenas 01 servidor), e a demanda por esse serviço. Pretende-se, por intermédio desta contratação, dotar o Órgão de equipe de motoristas qualificados, com perícia na condução dos diversos veículos oficiais da frota, alocados ao longo do dia ou da noite, para realização de atividades como remessa de urnas eletrônicas e demais materiais para as Zonas Eleitorais da Bahia, bem como para tribunais eleitorais de outras Unidades Federativas, condução de servidores em atividades externas, transporte de autoridades do TRE-BA e de outros Tribunais em visita técnica ao estado, condução de Agentes de Segurança durante o serviço de escolta armada, entre outras.

4. HISTÓRICO

() Não há histórico de contratações realizadas para satisfação da mesma necessidade.
(X) Há histórico.

Indicar os números dos processos das contratações anteriores: o serviço é prestado atualmente pela empresa ATITUDE através do SEI 0006644-65.2023.6.05.8000, Contrato 29/2023, com termo final em 01/08/2024.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- (X) Prestar serviço de qualidade ao público
- (X) Fortalecer a relação institucional com a sociedade
- () Fomentar a educação para a cidadania
- (X) Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
- () Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
- (X) Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
- () Melhorar a comunicação administrativa
- (X) Promover a sustentabilidade ambiental
- () Aprimorar a gestão de pessoas
- (X) Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- (X) Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibilização de 27 (vinte e sete) motoristas e 01 (um) supervisor, conforme detalhamento abaixo:

Exigências comuns aos dois cargos:

- Os profissionais devem estar vinculados ao seu quadro de pessoal;
- Devem ser cumpridas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho a que a categoria estiver vinculada;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não estar filiado a partido político;
- Não exercer atividade político-partidária;
- A jornada de trabalho será de 44 horas semanais;
- A gestão do contrato poderá requerer a prestação de serviços em horário noturno (entre as 22 h de determinado dia e as 5 h do dia subsequente) ou em horário extraordinário, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, os quais serão remunerados nos termos da legislação trabalhista vigente;
- O serviço de condução de veículo será prestado mediante a utilização dos veículos da frota do TRE-BA, além daqueles que, eventualmente, venham a ser requisitados, cedidos ou locados para o transporte institucional;
- Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada porque visam assegurar de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, a disponibilidade de estrutura para o atendimento das necessidades de transporte institucional. A interrupção dos serviços pode comprometer significativamente o cumprimento da missão institucional;
- Devido à complexidade que envolve a inicialização de uma nova empresa a cada nova contratação, julgamos que seja mais adequando a assinatura inicial de contrato por 24 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal;
- O serviço será aferido por posto de trabalho;
- Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com

transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

- Não será necessária a exigência de comprovação de habilitação jurídica específica para execução do objeto em questão;
- Não há necessidade de vistoria ou visita técnica para exercício da atividade, bastando que a contratada possua expertise no recrutamento e seleção de mão de obra;
- Não há possibilidade de subcontratação do objeto, pela natureza da atividade a ser prestada;
- Não há possibilidade de formação de consórcio, pela natureza da atividade a ser prestada;

Para o posto de motorista:

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria D ou superior;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não estar filiado a partido político;
- Não exercer atividade político-partidária;
- Comprovação de 06 meses de exercício de atividade como motorista;
- Curso de direção defensiva;
- Curso de condução veículo de emergência.

Para o posto de Supervisor:

- Ensino médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria B ou superior;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não estar filiado a partido político;
- Não exercer atividade político-partidária.

6.1. Forma de aferição/medição do serviço para fins de pagamento:

() Remuneração mediante mensuração da produtividade, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto (ex.: m² limpo).

() Remuneração por quantidade de horas de serviço.

(X) Remuneração por postos de trabalho.

() Outras formas de medição (ex.: entrega de produto específico).

Justificar a opção: por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a disponibilização dos postos representa de forma mais objetiva a execução do serviço.

6.2. Justificar, mediante a apresentação de documentos e memória de cálculo, as previsões de quantidade estabelecidas para a contratação (baseadas, preferencialmente, no histórico e utilização provável).

A contratação atual conta com 24 condutores. Essa quantidade tem se mostrado insatisfatória para o atendimento das necessidades de transporte do Tribunal, uma

vez que projetos de atendimento itinerante foram criados após a realização da última contratação, aumentando a demanda pelo serviço. Podemos citar como exemplos os projetos “TRE em Todo Lugar”, “CRE na Estrada”, “Ciclo de Inspeções Cartorárias”, entre outras. Entendemos que para o posto de motorista a quantidade ideal seja 27 (vinte e sete).

A inclusão de 01 (um) posto de supervisor visa evitar que os fiscais deem ordens diretas aos contratados, por representar uma conduta vedada no manual de fiscalização deste Tribunal. Visa, ainda, melhorar a logística de escalonamento de distribuição dos prestadores de serviço na execução das atividades.

6.3. Em se tratando de postos de trabalho, houve aumento do quantitativo estabelecido em relação à última contratação?

() Não.

(X) Sim. Apresentar estudos orçamentários, de produtividade e comprovação formal do aumento da demanda:

A quantidade atual de condutores (24) tem se mostrado insatisfatória para o atendimento das necessidades de transporte do Órgão, uma vez que projetos de atendimento itinerante foram criados após a realização da última contratação, aumentando a demanda pelo serviço. Podemos citar como exemplos os projetos “TRE em Todo Lugar”, “CRE na Estrada”, “Ciclo de Inspeções Cartorárias”, entre outras.

A SEMAV vem operando com uma capacidade mínima de atendimento e diariamente demandas ordinárias do Órgão, tais como vistoria de locais de votação, notificação de eleitores, etc, estão deixando de ser atendidas por falta de condutores e veículos.

Para a contratação futura entendemos ser necessário o incremento de 03 (três) postos, de forma a garantir uma melhor capacidade de atendimento da Seção de Transportes.

6.4. O salário dos postos de trabalho será:

(X) Regra: a remuneração do posto de motorista será de R\$ 2.657,55, que é o resultado do salário base da categoria, previsto no Anexo I da CCT/2024 do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia - BA (SINTRACAP) para o condutor de transporte de carga, acrescido de 30% em razão do acúmulo com a função de motorista executivo e motorista de operações especiais (serviço de escolta com Agentes de Segurança armados).

(X) Regra: para o posto de Supervisor de Transporte o salário base da categoria, no valor de R\$ 2.218,06, previsto atualmente no Anexo I da CCT/2024 do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia - BA - SINTRACAP (doc. 2731361).

() Exceção: Inexistindo convenção coletiva da categoria em questão fixou-se o valor do salário com base em: _____ (apresentar documentos e memória de cálculo, a fim de demonstrar como se chegou ao valor final).

Na contratação atual os postos estão divididos em motoristas de caminhão e de

representação. Entretanto, o dinamismo dos serviços realizados pelo Tribunal faz com que seja contraproducente que o Órgão contrate profissionais exclusivamente para uma determinada área, senão vejamos:

- Durante a realização de eventos (COPTREL, COLÓQUIO, SIMPÓSIO DE DIREITO ELEITORAL, VISITA DO PRESIDENTE DO TSE À FÁBRICA DA POSITIVO, ENCONTRO DE DG's, etc), quando o TRE-BA recebe a visita de representantes dos demais Regionais Eleitorais, ministros do TSE, ministros do STF, etc, todo o corpo de condutores é direcionado para o transporte dessas autoridades, utilizando os veículos de passeio, que exigem a carteira de habilitação do tipo B;

- Por outro lado, no período do processo eleitoral, com a necessidade da remessa de materiais, tais como urnas, cadernos de votação, material de expediente, cabine de votação, entre outros, para todas as 199 Zonas Eleitorais do estado, faz-se necessário que esses mesmos profissionais promovam o escoamento desses itens, usando desta vez os veículos de carga, que exigem habilitação na classe D.

Ademais, ultimamente, nas contratações ligadas às atividades de motorista vem ganhando força dentro dos Órgãos da Justiça uma vertente mais voltada à área de segurança.

Nesta perspectiva, ao determinar a realização dos presentes estudos (despacho n. 2692186, SEI 0011530-78.2021.6.05.8000), a Diretoria Geral do TRE-BA estabeleceu que fossem observadas por esta equipe, durante a realização dos trabalhos, diretrizes relacionadas ao tema segurança, tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça, no que tem sido acompanhado pela Corte Superior Eleitoral, tem dedicado especial atenção a questões de segurança, alçando-a a estratégia, criando políticas e comissões específicas, instando a criação de área de inteligência.

Ainda sobre o tema segurança, em despacho n.2728439, SEI 0004772-78.2024.6.05.8000, a Assessoria de Inteligência e Segurança Institucional (ASSEGIN), cujo titular compõe esta Equipe de Estudos, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Considerando o recomendado pelo Diretor Geral do TRE-BA, em despacho no documento sob o número 2692186, que de forma pertinente pontuou demandas de conhecimentos de segurança que exigem a elevação dos requisitos de seleção da empresa contratada pelo TRE-BA para serviço de motoristas considerando especialmente os requisitos que o exercício da profissão no TRE-BA exige na prática, ao motorista do Tribunal
Requisitos que guardam peculiaridades distintas do motorista em geral e que por isso passamos a expor abaixo:*

Aos Motoristas do TRE-BA exige-se ao mesmo tempo a versatilidade de realizar condução executiva ou de representação de autoridades do judiciário a exemplo dos Presidentes, Vice Presidente/Corregedor e Desembargadores Eleitorais membros do Pleno do TRE-BA, além dos Ministros do Supremo em visita Oficial e os próprios Juízes Eleitorais da Bahia (em missão institucional ou sob potencial ameaça); alternando tais motoristas (a qualquer

momento), por necessidade do serviço, a condução de Autoridades/Veículo de Representação, com a condução de caminhões do TRE-BA - conduzindo urnas eletrônicas sob escolta, em especial nos anos de eleição.

Infelizmente as categorias definidas na Convenção Coletiva do Sindicato dos Motoristas com vigência em Salvador e abrangência na Bahia, não absorvem na íntegra esse motorista híbrido e multifuncional que as missões institucionais terminam por exigir ao motorista do TRE-BA.

Assim, são realmente indispensáveis a esse motorista que dirige para autoridades do Judiciário, conhecimentos adicionais com ênfase à direção defensiva e segurança de autoridades. Se faz então essencial conhecer das regras de circulação às manobras evasivas básicas (em consonância com a equipe de segurança). Em situações críticas precisará conhecer também os procedimentos exigidos a condutores de veículos de emergência, pois havendo necessidade estará utilizando sirenes, luzes de emergência e tendo prioridade legal no trânsito, principalmente quando sob escolta. Da mesma forma, tanto ao conduzir autoridades quanto ao conduzir urnas precisará de conhecimentos de segurança específicos para compor uma comitiva/comboio sob escolta. Ao conduzir veículo com autoridade do judiciário precisará adotar no percurso e ao aproximar do destino, além dos cuidados exigidos pelo CTB, cuidados adicionais de segurança da autoridade como a escolha do itinerário, a faixa pela qual vai decidir circular, a forma como vai se aproximar de semáforos e até mesmo a importantíssima "leitura de ambiente" na aproximação e desembarque da autoridade.

Não temos como enquadrar o motorista que necessitamos no TRE-BA ao senso comum!

Dessa forma enfatizamos a necessidade de não considerarmos apenas os requisitos e qualificações básicas estabelecidos nas normas gerais e na convenção coletiva da categoria, pois não se enquadram na íntegra, absorvendo o profissional condutor de veículos do TRE-BA. Pelo exposto fica evidente não podermos ignorar a necessidade real diferenciada. Precisamos sim considerar a função como na prática ela é exercida por necessidade evidente do serviço e como gestores públicos buscando não só a economia para o estado, mas a economia possível devidamente atrelada a qualidade na prestação do serviço contratado.

Nesse sentido, importante se faz acrescentar às considerações apresentadas no bojo desse documento, uma extremamente especial, que é o perfil de confiabilidade, exigindo conduta

comprovadamente ilibada exigida em conformidade com a lei e em determinados casos termo de confidencialidade preservando as questões profissionais por ventura discutidas e debatidas no interior do veículo, bem como informações de caráter reservado como agenda da autoridade - destinos e itinerários. lembrando que estamos tratando inclusive dos motoristas que estarão dirigindo para o Presidente e para o Vice-Presidente/Corregedor deste Tribunal.

Diante do exposto, recomenda-se, SMJ, a revisão das políticas de contratação de motoristas, fundamentando no termo de referência, não apenas os requisitos mínimos colocados em termos anteriores, mas também a necessidade de garantir a segurança e eficiência das operações do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. O que justifica inclusive manter ou ampliar patamar remuneratório diferenciado que propicie a busca por profissionais cada vez mais qualificados, inclusive com auto investimento em atualização pessoal continuada para o exercício da função, independente da oferecida de forma complementar e específica pela empresa e ou órgão contratante. Por fim, recomendamos que seja exigido na licitação como pré-requisitos os cursos básicos de direção defensiva, condução de veículos de emergência e condução de autoridades e durante a execução do contrato, o treinamentos continuados de atualização nessas áreas pela empresa e ou pelo Tribunal.”

Diante do acima do exposto, conclui-se que o profissional a ser contratado deverá estar apto a desempenhar atividades ligadas a essas 03 áreas de atuação, quais sejam, serviço de representação (motorista executivo), transporte de carga e motorista ligado a atividades operacionais envolvendo escolta armada.

Como a Convenção Coletiva do SINTRACAP não contempla uma categoria que englobe essas três áreas, entendemos que deva se utilizar como remuneração o salário da categoria da atividade de maior prevalência, qual seja a de transporte de cargas (Motorista de Caminhão 25m3) e adicionar um percentual de 30% pela execução em paralelo da função de motorista executivo/operações especiais, tendo em vista o grau de responsabilidade dessa última atividade e a necessidade de ajuste frequente no horário da prestação da jornada diária, evitando assim o enriquecimento sem causa por parte do Tribunal.

Solução idêntica à acima proposta foi implementada pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul e do Paraná, bem como pelo Supremo Tribunal Federal, em contratações de mesmo objeto.

O TRE-PR, em seu Pregão 24/2021, estabeleceu uma remuneração para o motorista de representação de R\$ 2.243,00 (piso previsto na CCT do Paraná - Citro x Sindeprestem) acrescida de um percentual de gratificação de 25%, chegando a uma remuneração de R\$ 2.803,75 (documento 2731365, página 74).

Já o TRE-RS, seguindo a mesma lógica, em seu Pregão 03/2023, estabeleceu uma remuneração para o posto de motorista executivo nos seguintes termos: R\$ 2.110,68 (piso previsto na CCT do SINDIRODOSUL) acrescida de um percentual a título de gratificação de 30%, perfazendo uma remuneração de R\$ 2.743,88 (documento 2731369, página 52).

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Pregão 44/2022, realizou licitação tendo como remuneração o valor de R\$ 3.245,77, com previsão de adição de outras concessões (vantagens, adicionais, gratificações, entre outros) que previstas na CCT (documento 2731373, página 08).

6.5. Há previsão de acréscimo temporário de postos ou de serviço extraordinário em ano eleitoral ou em períodos específicos?

() Não.

(X) Sim. Informar a quantidade de postos adicionais e o quantitativo estimado de horas extras por posto de trabalho e os períodos, com a devida justificativa e cálculo da demanda (necessidade x quantidade):

Para o período de julho a novembro dos anos eleitorais (05 meses) será necessário o acréscimo de 04 postos temporários.

6.6. Há requisitos a serem observados para os postos de trabalho?

Para o posto de motorista:

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria D ou superior;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não estar filiado a partido político;
- Não exercer atividade político-partidária;
- Comprovação de 06 meses de exercício de atividade como motorista;
- Curso de direção defensiva;
- Curso de condução veículo de emergência.

Para o posto de Supervisor:

- Ensino médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria B ou superior;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não estar filiado a partido político;
- Não exercer atividade político-partidária.

6.7. Indicar os locais onde serão prestados os serviços, e caso necessário, a área a ser coberta com a execução, por localidade e/ou edificação:

Predominantemente os deslocamentos ocorrerão dentro do estado da Bahia. Entretanto, há a previsão de viagens para outros estados da federação.

6.8. Há necessidade de fornecimento de insumos, ferramentas e

equipamentos, inclusive de proteção individual?

() Não.

(X) Sim. Informar o quantitativo, com a devida justificativa e cálculo da demanda (necessidade x quantidade):

Deverá ser fornecido uniformes para todos os 28 postos. Os modelos serão detalhados no Termo de Referência.

6.9. A vigência contratual será de:

Indicar a vigência, a contar da assinatura do contrato:

Por se tratar de serviços que possuem natureza continuada que visam assegurar de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, a disponibilidade de estrutura para o atendimento das necessidades de transporte institucional, indicamos uma vigência de 24 meses.

Quanto à prorrogação:

(X) Haverá previsão de prorrogação até o limite legal permitido.

() Não será necessário prorrogar o contrato.

Justificar no caso de indicação de vigência com prazo diverso do recomendado:

6.10. Há necessidade de previsão de garantia de execução do contrato (financeira), com o fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e minimizar os riscos advindos de eventual inexecução contratual?

() Não, haja vista o curto prazo de vigência e/ou o número reduzido de postos.

(X) Sim. De acordo com o percentual de 5% sobre o valor total contratado a ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a ser previsto no ato convocatório.

() Exceção: Sim. Justifica-se a majoração para o percentual de ____ (máximo de 10%, previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021), compatível com o vulto e os riscos envolvidos na contratação.

Especificar os riscos:

6.11. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

(X) Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

6.12. Há legislação específica aplicável ao objeto?

(X) Não

() Sim

Indicar a legislação:

6.13. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a

prestação do serviço?

(X) Não

() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina:

6.14. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para a prestação dos serviços?

() Não

(X) Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar: Para a comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto em questão, deverão ser apresentados atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, bem como comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, conforme modelo de edital adotado pelo TRE-BA para contratação de serviços de mesma natureza.

6.15. Será exigido o registro da contratada em entidade profissional?

(X) Não

() Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

6.16. Será exigida comprovação de aptidão da contratada - capacidade técnico-profissional (de profissional vinculado à empresa) e capacidade técnico-operacional (da própria empresa)?

(X) Não

() Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

6.17. Há necessidade de vistoria ou visita técnica prévias?

(X) Não.

() Sim. Vistoria facultativa.

() Sim. Vistoria obrigatória. Justificar:

6.18. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável ou de acessibilidade?

() Há previsão de critério ou prática sustentável.

Descrever os critérios adotados:

(X) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Justificar a não adoção: em despacho através do documento 2857093 a Diretoria Geral do Órgão determinou que para a presente contratação não fossem incluídas as disposições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 255, de 4

de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no Poder Judiciário, e posteriormente alterada pela Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais, no âmbito do Poder Judiciário, conforme parte dispositiva abaixo reproduzida:

"(...)

Com efeito, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no Poder Judiciário, restou alterada pela Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais, no âmbito do Poder Judiciário. Assim, com os reparos dados pela Resolução CNJ n.º 540/2023, o art. 2º, da Resolução CNJ n.º 255/2018 passou a observar a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV – mesas de eventos institucionais;

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá

respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

[...]

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

[...] [grifos adotados]

Sobre o grau de adesão deste Regional às inovações trazidas pelas Resoluções CNJ n.º 497 e 540/2023, impende registrar que manifestação da COGELIC/SGA acostada no doc. n.º 2672985, do processo SEI n.º 0001267-79.2024.6.05.8000, acerca da aplicabilidade das referidas disposições normativas a contratações relevantes afetas às Eleições 2024, aguarda, ainda, apreciação da Presidência do Órgão (doc. n.º 2676138).

No que concerne à contratação ora examinada, importante consignar informação ressaltada pela SGS, no item 2, do despacho acostado no doc. n.º 2760604, que registra que a contratação em tela destina-se a substituir contrato emergencial, formalizado em face da proximidade do termo final de vigência do Contrato n.º 5/2020; bem como deriva das recomendações n.º 13.1.16 e 13.1.17, resultantes da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 (PAA2020), homologadas pela Presidência deste Tribunal (docs. n.º 1653479 e 1656383, do processo SEI n.º 0011947-31.2021.6.05.8000), nos seguintes termos:

13.1.16 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize estudos para evidenciar o custo-benefício de manutenção do contrato firmado, sem prejuízo à continuidade do serviço, observando aspectos como eventual pagamento de multas e despesas com nova contratação, e, sucessivamente, submeta o resultado à apreciação da Presidência para adoção da alternativa mais vantajosa para a Administração (ref. item 8.2.1).

13.1.17 - Recomendar à ASSESD que, na hipótese de manutenção do contrato vigente, prorrogue-o apenas pelo tempo necessário para finalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, e observe os procedimentos descritos na Portaria DG TRE-BA nº 97/2019 e no Acórdão 1.097/2019 - Plenário/TCU, itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2, para a realização de nova licitação (ref. item 8.2.1).

No que tange ao tratamento das referidas recomendações de auditoria, merece registro, ainda, decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa (doc. n.º 2795131), exarada, em 13/5/2024, nos autos do processo SEI n.º 0011530-78.2021.6.05.8000, nos seguintes moldes:

1. Retornam os autos após manifestações da SGA e SGS, além do Diretor-Geral, acerca do estágio de cumprimento das proposições **13.1.16** e **13.1.17**, resultantes da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 (PAA2020), homologadas pela Presidência nos autos do processo SEI n.º 0011947-31.2021.6.05.8000 (docs. n.º 1653479 e 1656383).

[...]

4. Indo os autos à SAU, a referida secretaria, por meio da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos - SEALIC, documento n. 26971842, manifestou-se dando ciência da Decisão nº 1884185, na Presidência deste Tribunal homologou e acolheu as propostas de encaminhamento constantes no Relatório Final do Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 (PAA 2022), razão pela qual declarou implementada a proposição **13.1.16 em comento.**

5. Já com relação ao encaminhamento consignado sob nº 13.1.17, concluiu que “a despeito da elaboração de estudos técnicos preliminares, não restou identificada a realização de nova licitação, de acordo com a Portaria DG TRE-BA nº 97/2019 e Acórdão 1.097/2019 - Plenário/TCU, itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.”,

reputando à proposição sob exame o status de não implementada.

6. Por meio do documento nº 2755505, a Secretária de Auditoria - SAU, manifestou ciência das conclusões da equipe de auditoria constantes do documento nº 2697182, reiterando os seus termos, bem como sugerindo a remessa às unidades pertinentes para continuidade das medidas cabíveis em relação à recomendação nº 13.1.17.

7. Isso posto, acolho integralmente as conclusões da unidade de fiscalização e controle, determinando às unidades envolvidas que adotem medidas efetivas para o imediato cumprimento da determinação constante do item 13.1.17 do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 (PAA2020), homologadas pela Presidência nos autos do processo SEI nº 0011947-31.2021.6.05.8000 (docs. nº 1653479 e 1656383).

8. À Diretoria Geral para cumprimento.

[...] [grifos originais e aditados]

Nesse sentido, verifica-se tratar de contratação institucional estratégica para o desenvolvimento das funções finalísticas do Tribunal, notadamente em contexto de exercício em que se realizam Eleições Municipais, bem como de contratação destinada a substituir contrato emergencial, anteriormente formalizado em face do atingimento do termo final de vigência do Contrato nº 5/2020, objeto de recomendação emanada da Unidade de Auditoria Interna do Órgão, reiterada em decisão da Presidência do Tribunal (doc. nº 2795131, do processo SEI nº 0011530-78.2021.6.05.8000).

Pelas razões ora enumeradas, a SGS propõe que as vagas da futura contratação de condutores possam ser providas pela empresa a ser contratada, em primeiro momento, conforme a disponibilidade encontrada no mercado e que, ultrapassada a realização das Eleições 2024, as vagas que porventura surgirem, sejam gradativamente preenchidas com participação feminina, observadas prescrições normatizadas, pelo CNJ, no âmbito do Poder Judiciário.

Diante do quanto exposto, demonstrada a relevância da contratação e registrada pendência de apreciação superior das ponderações formalizadas pela COGELIC/SGA, no doc. nº 2672985, do processo SEI nº 0001267-79.2024.6.05.8000, acolho a proposta ora apresentada pela SGS (doc. nº 2848848), de modo a viabilizar o seguimento das tratativas necessárias à contratação de serviço de condutores da frota deste Regional.

À SGS, para ciência e continuidade das

providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares."

() A contratação se destina ao atendimento ao público, razão pela qual, de acordo com o art. 4º, IV e 8º da Resolução CNJ nº 401/2021, será previsto posto de trabalho a ser ocupado por pessoas aptas em comunicação em Libras.

6.19. Análise da divisibilidade da solução

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

(X) A contratação será adjudicada por preço global, tendo em vista a natureza dos serviços.

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor, no caso de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Justificar o agrupamento em lotes:

7. SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?

Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?

() Sim

(X) Não

Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?

(X) Sim

() Não

É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, fornecerem o produto licitado?

(X) Sim

() Não

Conclusão:

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

No caso de ser necessário somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de licitações que, individualmente, não seriam viáveis.

(X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8. SERÁ UTILIZADO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS?

(X) Sim. Trata-se de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja mensuração se dará por meio de procedimentos e critérios que abranjam métricas, indicadores e valores, estabelecendo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e as respectivas adequações de pagamento.

() Não. Em razão da natureza dos serviços e a impossibilidade de estabelecer, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e as respectivas adequações de pagamento, não será utilizado o IMR.

Neste caso, informar de que forma será avaliada a qualidade da prestação dos serviços:

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

() Não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

(X) Foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

9.1. Descrever aqui a soluções encontradas:

Solução 1: realização das atividades através de motorista do quadro efetivo, especialidade motorista.

Solução 2: realização das atividades através dos Agentes de Segurança.

9.2. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais soluções encontradas, quando houver, inclusive quanto aos preços:

O TRE-BA dispõe atualmente de 01 servidor especialidade motorista e o cargo encontra-se em vias de extinção. Não atende, portanto a demanda ora apreciada.

Já a opção de utilização dos Agentes de Segurança também não se mostra viável, primeiro pela quantidade reduzida de profissionais (apenas 12) e segundo porque exercem outras atividades envolvendo o trabalho de segurança da sede do Tribunal, não sendo possível o acúmulo com a função de motorista.

A contratação do serviço de condutores, via empresa terceirizada, se mostrou a melhor alternativa para o atendimento da demanda.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS:

Para contratação pelo período de 24 meses, estimamos os seguintes custos:

Para as despesas com os postos, estimamos os seguintes valores: R\$ 3.700.898,88, conforme valores detalhados no item 6.4.

Para as despesas com os deslocamentos (diárias), atualmente o valor unitário repassado aos condutores é de R\$ 200,00. Esse valor foi estabelecido em 2019 e desde então não foi revisado. Com base em pesquisa de preços realizada para algumas das principais cidades do estado, verificamos que o custo médio de hospedagem gira em torno de R\$ 150,00, conforme quadro abaixo:

Cidade	Hotel	Diária	Telefone
--------	-------	--------	----------

Barreiras	Paris hotel	R\$ 159,00	(77) 3611-3490
Eunápolis	Residencial Sophia	R\$ 272,00	(73) 3281-4890
Feira de Santana	Hotel Center	R\$ 137,00	(75) 3024-0651
Ilhéus	Lagoa Encantada Hotel	R\$ 112,00	(73) 3632-5675
Itabuna	Hotel Pousada Executiva Itabuna	R\$ 159,00	(73) 3613-6549
Juazeiro	Amarante Hotel	R\$ 161,00	(74) 3614-0805
Luis Eduardo Magalhães	Hotel e Restaurante Lima	R\$ 198,00	(77) 3628-1724
Porto Seguro	Pousada e Residencial Mestre & Lord	R\$ 167,00	(73) 98884-1297
Santo Antonio de Jesus	Hotel Pirâmide	R\$ 113,00	(75) 3631-2999
Teixeira de Freitas	Pousada Avenida	R\$ 154,00	(73) 99916-3317
Vitória da Conquista	Palace Hotel Pôr-do-Sol	R\$ 182,00	(77) 3424-3889
		Valor médio: R\$ 153,82	

Soma-se a esse os gastos com almoço e jantar, cujo valor estimado é de R\$ 50,00 para cada uma dessas refeições.

Sugerimos, portanto, que o custo da diária seja alteado para R\$ 250,00. Com isso, temos o seguinte custo estimado com essa despesa: R\$ 671.978,82.

O valor das horas extras, tendo em visto o histórico de gastos no atual contrato, é de R\$ 561.818,59.

Adicional noturno: R\$ 13.415,42.

Total da contratação: R\$ 4.948.111,71.

11. HÁ NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SE FOR O CASO.

Não há necessidade de adequação do ambiente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Seguro da frota de veículos Contrato 57/2023 (SEI0010875-38.2023.6.05.8000): trata-se de contratação que visa resguardar os 39 veículos que compõe a frota do TRE-BA. Tem vigência até 20/09/2024.

13. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

() Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.

(X) Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

() Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

() Para execução dos serviços a Contratada, através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá acesso a informações que pertencem ao TRE-BA, as quais precisarão ser tratadas ou controladas, e que demande a assinatura de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

14. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:

(X) Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

() Inviável e desnecessária.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Almeida da Paz, Chefe de Seção**, em 08/06/2024, às 08:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2862078** e o código CRC **923BCD4C**.